

Federação Paulista de Futebol de Salão
Rua Beneficência Portuguesa,24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)
Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172
CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr.Isenta Internet http://www.futsal.com.br e-mail:futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 17/2024 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 30 de Setembro de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 098/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS, equipe (Sub 18), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD; GUSTAVO DE OLIVEIRA PESSOA, atleta, CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II e art. 243-F, §1º do CBJD e BRUNO SALMAZIO SILVA, atleta, ADC LAZULI, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD.

O(s) indiciado(s) CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho

O(s) indiciado(s) ADC LAZULI não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo

Foi inquirido o nobre advogado **CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado e seu pai (Aurindo Francisco Pessoa)

Foi inquirido o nobre advogado ADC LAZULI, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

GUSTAVO DE OLIVEIRA PESSOA: "Teve um lance que fizemos um gol e houve a anulação e em seguida o nosso time todo invadiu a quadra. Em seguida o time adversário também invadiu e teve discussão entre os atletas. Entrei para separar a briga. Eu não troquei nem chutes e nem socos com atleta adversário, momento em que o arbitro me expulsou e eu fui para cima dele e me exaltei, falei poucos palavrões a ele. Não falei que iria dar um murro na cara dele. Eu so disse que ele era ladrão. Eu não disse que iria dar um murro na cara dele. Não houve nenhum soco, ou chutes só empurrãozinhos. Esses empurrões são agressões. Eu não vi o meu pai provocar ninguém. Ninguém me agrediu."

Aurindo Francisco Pessoa: "Após a anulação de um gol nosso. O atleta do nosso time ele reclamou com a arbitragem e em seguida o adversário ficou batendo boca. Os atletas adversários foram para cima até da comissão técnica nossa para discussão. Meu filho GUSTAVO estava no banco de reservas. Ele se levantou e foi no meio do tumulto para tentar separar o bate boca. Não percebi nenhum soco, nenhum empurrão. Os atletas estavam se agredindo verbalmente, mas, não nas vias de fato. Eu estava com uma garrafa de plástico de água e ao descer da arquibancada e por a garrafa estar destampada saiu o líquido sem minha vontade e sem querer caiu no arbitro e em outras pessoas na beira da quadra na parte de dentro. Eu não escutei meu filho GUSTAVO falar palavrões ao arbitro. Eu não posso afirmar que ele não falou, mas eu não ouvi por estar distante. Eu não tive a intenção de jogar agua no arbitro.

a garrafa de plástico de iu o líquido sem minha dra na parte de dentro. sso afirmar que ele não r agua no arbitro.



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS, equipe (Sub 18), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD aplicada somente a pena pecuniária de R\$ 1.000,00, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de perda de mando de campo de 1 jogos na categoria em que houve a expulsão e multa de R\$500,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sendo que todas as obrigações acessórias como mandante permanecem de responsabilidade do clube indiciado, ou seja, taxa de arbitragem, garantia de segurança entre outros.
- 2 GUSTAVO DE OLIVEIRA PESSOA, atleta, CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II e art. 243-F, §1º do CBJD, por V.U desclassificada parcialmente a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso II aplicada a pena de suspensão de 6 jogos de suspensão, no Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, desclassificado para o art. 258, §2º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 3 BRUNO SALMAZIO SILVA, atleta, ADC LAZULI, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso II aplicada a pena de suspensão de 6 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 3 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

GUSTAVO DE OLIVEIRA PESSOA

Presidente da CD:

Aurindo Francisco Péssoa

Advogado: Dr. Edson Rafful Filho Advogado: Dr. Alegsando de Oliveira Brecailo



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: <a href="mailto:futsal@futsalpaulista.com.br">futsal@futsalpaulista.com.br</a> | Site: <a href="mailto:www.futsalpaulista.com.br">www.futsalpaulista.com.br</a> | Facebook: <a href="mailto:facebook.com/FutsalPaulistaOficial">facebook.com/FutsalPaulistaOficial</a> | Twitter: <a href="mailto:twitter.com/Fed Paulista">twitter.com/Fed Paulista</a> | Instagram: <a href="mailto:instagram.com/federacao">instagram.com/federacao</a> | paulista

#### Processo nº 099/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) GABRIEL GODOY BATOCHIO, atleta, SANTOS FC, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD.

O(s) indiciado(s) SANTOS FC contratou o advogado Dr. Marcelo Trevisan de Góes

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **SANTOS FC** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:** 

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) GABRIEL GODOY BATOCHIO, atleta, SANTOS FC, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Marcelo Trevisan de Goes

SANTOS FC



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 100/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) EDGAR DE JESUS SILVA, atleta, CA TABUCA JUNIORS, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD e DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES, (REINCIDENTE), massagista, CA TABUCA JUNIORS, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD

O(s) indiciado(s) CA TABUCA JUNIORS contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho.

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) CA TABUCA JUNIORS se possuía provas a serem produzidas, requereu a oitiva do indiciado. DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES . O que foi deferida.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

**DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES:** Eu não estava em sumula de jogo. E eu estava na parte superior do ginásio. Após do jogo encontrei um dos meus atletas sub18 e citei para ele do pênalti e disse que esse pênalti era uma piada o arbitro me questionou se ele era a piada e eu informei que não estava falando com ele e sim com o meu jogador.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) EDGAR DE JESUS SILVA, atleta, CA TABUCA JUNIORS, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD, ABSOLVIDO.
- (2) DEIVID SANTANA DE MAGAI.HĀES, (REINCIDENTE), massagista, CA TABUCA JUNIORS, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para o artigo 258, §2º inciso II do CBJD mantida a denúncia, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: <a href="mailto:futsal@futsalpaulista.com.br">futsal@futsalpaulista.com.br</a> | Site: <a href="mailto:www.futsalpaulista.com.br">www.futsalpaulista.com.br</a> | Facebook: <a href="facebook.com/FutsalPaulistaOficial">facebook.com/FutsalPaulistaOficial</a> | Twitter: <a href="mailto:twitter.com/Fed\_Paulista">twitter: twitter.com/Fed\_Paulista</a> | Instagram: <a href="mailto:instagram.com/federacao">instagram: instagram.com/federacao</a> | paulista</a>

expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial, a ser recolhida dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado.

Auditor Relator:

Presidente da Ø

DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES

Advogado: Dr. Edson Rfful Filho

CA TABUCA JUNIORS



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 101/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA, atleta, ANDREENSE FC, Art.254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD e JHUAN PABLO ARAUJO OLIVEIRA, atleta, AA WIMPRO GUARULHOS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD;

O(s) indiciado(s) ANDREENSE FC não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Edson Rafful Filho

O(s) indiciado(s) AA WIMPRO GUARULHOS não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Mario José Arpaia

Foi inquirido o nobre advogado **ANDREENSE FC,** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:** 

Foi inquirido o nobre advogado AA WIMPRO GUARULHOS, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que não tinham provas a serem produzidas:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### <u>É o relatório.</u>

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA, atleta, ANDREENSE FC, Art.254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art.254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de perda de mando de quadra de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 3 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- (2) JHUAN PABLO ARAUJO OLIVEIRA, atleta, AA WIMPRO GUARULHOS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art.254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de perda de mando de quadra de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a





Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP) Telefone (11) 2714-8150 - Fax (11) 2714-8172 CNPJ 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

E-mail: <u>futsal@futsalpaulista.com.br</u> | Site: <u>www.futsalpaulista.com.br</u> Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista Instagram: instagram.com/federacao paulista

pena de suspensão de 3 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edson Rafful Filho

ANDREENSE FC

Advogado: Dr. Mario José A

**AA WIMPRO GUARULHOS** 



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br |
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista
Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 102/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) ANDRE LUIS COSTA SABINO, massagista, SELECIONADOS FUTSAL, Art.258 parágrafo 2º inciso II e Art. 258-B parágrafo 2º do CBJD.

O(s) indiciado(s) SELECIONADOS FUTSAL não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Mario José Arpaia

Foi inquirido o nobre advogado **SELECIONADOS FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) ANDRE LUIS COSTA SABINO, massagista, SELECIONADOS FUTSAL, Art.258 parágrafo 2º inciso II e Art. 258-B parágrafo 2º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito Art.258 parágrafo 2º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 jogos de suspensão, Art. 258-B parágrafo 2º do CBJD ABSOLVIDO e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da

Advogado Dr. Mario SELECIONADOS FUTSAL



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 103/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) KAUA RODRIGUES DE SOUZA, atleta, A. UNIÃO MAUA, Art. 254 -A parágrafo 1º inciso I do CBJD

O(s) indiciado(s) **A. UNIÃO MAUA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo

Foi inquirido o nobre advogado **A. UNIÃO MAUA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) KAUA RODRIGUES DE SOUZA, atleta, A. UNIÃO MAUA, Art. 254 -A parágrafo 1º inciso I do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254 -A parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo

A. UNIÃO MAUA



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 104/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) BRUNO GRANAI MIGUEL, atleta, ADC SÃO BERNARDO, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA, atleta, ADC SÃO BERNARDO, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II CBJD e EDSON BELICHIAN DE OLIVEIRA, atleta, FC SKA BRASIL, Art., 254 parágrafo 1º inciso I do CBJD.

O(s) indiciado(s) ADC SÃO BERNARDO não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Mario José Arpaia

O(s) indiciado(s) **FC SKA BRASIL** não contratou o advogado sendo requerido a defesa pelo Sr. Maikon Vicinius Silveira Galera RG 48.040846-4 sendo treinador do sub 14. O que foi deferido.

Foi inquirido o nobre advogado ADC SÃO BERNARDO, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que iria depor na Comissão Disciplinar o Presidente Hamilton Gonçalves

Foi inquirido o nobre advogado FC SKA BRASIL, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:** 

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Hamilton Gonçalves: "O atleta foi fazer uma graça o adversário pegou a bola e fez um gol. E o atleta empurrou o atleta que fez o gol. Não houve socos.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) BRUNO GRANAI MIGUEL, atleta, ADC SÃO BERNARDO, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2

Ø



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP) Telefone (11) 2714-8150 - Fax (11) 2714-8172 CNPJ 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br Facebook: <u>facebook.com/FutsalPaulistaOficial</u> | Twitter: <u>twitter.com/Fed\_Paulista</u> Instagram: instagram.com/federacao paulista

partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

- (2) ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA, atleta, ADC SÃO BERNARDO, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- (3) EDSON BELICHIAN DE OLIVEIRA, atleta, FC SKA BRASIL, Art., 254 parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254 parágrafo 1º inciso I CBJD aplicada MVa pena de suspensão de 2 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator

Presidente

ton Gonçalves

Advogado: Di

Advogado: Sr. Maikon Vicinius Silveira

Galera RG 48.040846-4

**ADC SÃO BERNARDO** 

FC SKA BRASIL



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP) Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172 CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: <a href="mailto:futsal@futsalpaulista.com.br">futsal@futsalpaulista.com.br</a> | Site: <a href="mailto:www.futsalpaulista.com.br">www.futsalpaulista.com.br</a> | Facebook: <a href="facebook.com/FutsalPaulistaOficial">facebook.com/FutsalPaulistaOficial</a> | Twitter: <a href="mailto:twitter.com/Fed Paulista">twitter: twitter.com/Fed Paulista</a> | Instagram: <a href="mailto:instagram.com/federacao">instagram.com/federacao</a> | paulista

#### Processo nº 105/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) PEDRO HENRIQUE BARROS MONTEIRO, atleta, AA WIMPRO GUARUHOS, Art.254-A parágrafo 1º inciso I CBJD.

O(s) indiciado(s) AA WIMPRO GUARUHOS não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Mario José Arpaia

Foi inquirido o nobre advogado AA WIMPRO GUARUHOS, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que não tinham provas a serem produzidas:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) PEDRO HENRIQUE BARROS MONTEIRO, atleta, AA WIMPRO GUARUHOS, Art.254-A parágrafo 1º inciso I CBJD, por M.V. mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 3 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Advogado: Or, Mario Jo

AA WIMPRO GUARUHOS

# FPFS

### Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 106/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) PEDRO HENRIQUE RONCONI DOS SANTOS, técnico, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 258 paragrafo 2°, inciso II do CBJD e JOÃO PEDRO MOTA RODRIGUES, (REINCIDENTE), SÃO CAETANO FC/RSFC, ART. 250, §1° INCISO I DO CBJD

O(s) indiciado(s) SÃO JOSE FUTSAL não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Mario José Arpaia

O(s) indiciado(s) SÃO CAETANO FC/RSFC não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo

Foi inquirido o nobre advogado SÃO JOSE FUTSAL, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que não tinham provas a serem produzidas:

Foi inquirido o nobre advogado SÃO CAETANO FC/RSFC, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que não tinham provas a serem produzidas:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a PROCEDÊNCIA da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) PEDRO HENRIQUE RONCON DOS SANTOS, técnico, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 258 parágrafo 2º, inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º, inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

(2) JOÃO PEDRO MOTA RODRIGUES, (REINCIDENTE), SÃO CAETANO FC/RSFC, ART. 250, §1º INCISO I DO CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no ART. 250, §1º INCISO I DO CBJD ABSOLVIDO

Auditor Relator:

ite d

Advogado: Dr. Mario Jose Arpaia

Oliveira Brecailo

Advogado: Drivingsand

de



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 113/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) OLE BRASIL /PUMAS VALINHOS, equipe (Sub 10), Art. 214 parágrafos 1, 2, 3 e 4 do CBJD.

O(s) indiciado(s) OLE BRASIL MUMAS VALINHOS não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Edson Rafful Filho

Foi inquirido o nobre advogado OLE BRASIL /PUMAS VALINHOS, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que não tinham provas a serem produzidas:

#### Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

1 OLE BRASIL /PUMAS VALINHOS, equipe (Sub 10), Art. 214 parágrafos 1, 2, 3 e 4 do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para o inciso III do artigo 191 aplicando a resolução da FPFS.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edsan Rafful Filho
OLE BRASIL / PUMAS YALINHOS



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista
Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 114/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) INSTITUTO FAMILIA /FADENP LORENA, equipe (Sub 14), Art. 213 inciso 1 parágrafo 1º do CBJD e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SUZANO, equipe (Sub 14), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD.

O(s) indiciado(s) INSTITUTO FAMILIA /FADENP LORENA não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo

O(s) indiciado(s) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SUZANO contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho

Foi inquirido o nobre advogado **INSTITUTO FAMILIA /FADENP LORENA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a prova audiovisual. Requereu o prazo de 5 dias para a juntada do pendrive com o vídeo e a oitiva do representante do Lorena Sr. **RODOLFO IZIDORO ZANIN FAUSTINO** 

Foi inquirido o nobre advogado **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SUZANO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do Presidente da entidade Sr. **VICTOR ALEXANDRE GOMES DE SOUZA RG 41.772.166-3** 

#### Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

RODOLFO IZIDORO ZANIN FAUSTINO: "A confusão se iniciou quando um atleta adversário agrediu com um chute por baixo e um soco por cima de meu atleta. Em seguida foi lateral e os atletas ficaram "cara a cara" mas sem agressão a arbitra apitou o lateral onde o atleta adversário chuta a bola em direção ao gol porque o jogo não tinha sido paralisado. Iniciando toda a confusão. Onde o meu atleta Guilherme Miller Longuinho foi empurrado por trás do atleta adversário no início de toda a confusão. Teve tentativa de agressão. Não vi socos e num ponta pés porque estava de costas fazendo a proteção deste atleta Guilherme. O arbitro principal estava sendo atendido pelo SAMU.

Sr. VICTOR ALEXANDRE GOMES DE SOUZA RG 41.772.166-3: "faltando 2 segundos para o término da partida ocorreu um tumulto generalizado. Alguns país de ambas a equipes entraram na quadra para separar os atletas. O arbitro da partida correu para o vestiário e não tivemos mais contatos com ele. Depois do tumulto o arbitro não quis mais terminar a partida. Não me senti ameaçado.

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP. 01033-020 - São Paulo (SP) Telefone (11) 2714-8150 - Fax (11) 2714-8172 CNPI 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista Instagram: instagram.com/federacao paulista

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a PROCEDÊNCIA da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado Dr. José Rufino, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 INSTITUTO FAMILIA /FADENP LORENA, equipe (Sub 14), Art. 213 inciso 1 parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de multa de R\$ 1.000,00, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade de multa de R\$500,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado.
- 2 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SUZANO, equipe (Sub 14), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de multa de R\$ 1.000,00, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade de multa de R\$500,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado.

3 Requer o retorno dos autos a procuradoria para intimar a equipe de arbitragem

Auditor Related

RODOLFO IZIDORO ZANIN FAUSTINO

VICTOR ALEXANDRE GOME

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo Advogado:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SUZANO

INSTITUTO FAMILIA /FADENP LORENA



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br |
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista
Instagram: instagram.com/federacao paulista

#### Processo nº 115/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) CLUBE ATLETICO TABUCA JUNIORS, equipe (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD; CESAR AUGUSTO REIS MOIA, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD; GABRIEL SANTANA GIOVANNINI, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD; PEDRO LUCCA DOS SANTOS, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD; GUSTAVO MIRANDA DOS SANTOS, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD; GUSTAVO DOS REIS MATOS ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD E HENRIQUE JUNIO AMARAL ARAUJO, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º Micisos I e II do CBJD; CLUBE ATLETICO TABOÃO DA SERRA, EQUIPE (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD; MATHEUS ARAUJO LIMA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD: GABRIEL BUARQUE DE OLIVEIRA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJDFLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD VITOR CASSIMIRO MIRANDA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD; HECTOR DEMETRIO DA ROCHA BACAR ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD; JULIO CESAR DE MELO SANTOS ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD;LUIZ EDUARDO GOMES GREGO RIO ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art, 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD; e CAINÃ LUCAS DA COSTA MONTEIRO ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA, Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD.

O(s) indiciado(s) CLUBE ATLETICO TABUCA JUNIORS contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho

O(s) indiciado(s) CA TABOÃO DA SERRA não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo

Foi inquirido o nobre advogado CLUBE ATLETICO TABUCA JUNIORS, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a oitiva dos indiciados:

Foi inquirido o nobre advogado CA TABOÃO DA SERRA, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que não tinham provas a serem produzidas:

Depoimento:

segunda-feira, 30 de setembro de 2024

1



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista
Instagram: instagram.com/federacao paulista

As Testemunhas foram advertidas nos termos do artigo 63 e seguintes do CBJD.

CESÁR AUGUSTO REIS MOIA: "Quando acabou o jogo, as criançadas entraram na quadra e eu estava eufórico com meus amigos. E comemoramos na torcida adversária. Reformulando o que quis dizer foi saímos para comemorar a vitória. Perto da torcida adversária. Eles entenderam como uma provocação. Eu fiquei no meio da quadra de laranja com a toalha na mão, sou o goleiro número 1. A briga foi bem extensa, ou seja, durou muito tempo a briga. Eu tenho amizade com os atletas o time adversário. Entrou mais torcida para brigar. Alguns atletas adversários foram para brigar e da minha equipe também brigaram. Teve briga. Eu não briguei com ninguém. O Gustavo Miranda eu vi brigar. O Gustavo dos Rei Matos também brigou. Eu não vi brigar Gabriel Santana, Pedro Lucca e Henrique Junio.

Foi apesentada o pendrive com fotos e vídeos. Juntado no processo.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 CLUBE ATLETICO TABUCA JUNIORS, equipe (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de perda pena M.V de mando de quadra de 10 jogos e multa de R\$ 10.000,00, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de perda de mando de quadra de 5 jogos na categoria em que houve a expulsão e multa de R\$5.000,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sendo que todas as obrigações acessórias como mandante permanecem de responsabilidade do clube indiciado, ou seja, taxa de arbitragem, garantia de segurança entre outros.
- 2 CESAR AUGUSTO REIS MOIA, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD ABSOLVIDO e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na

segunda-feira, 30 de setembro de 2024

H



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

- 3 GABRIEL SANTANA GIOVANNINI, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do ABSOLVIDO e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 4 PEDRO LUCCA DOS SANTOS, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do ABSOLVIDO e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 5 GUSTAVO MIRANDA DOS SANTOS, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 6 GUSTAVO DOS REIS MATOS ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 7 HENRIQUE JUNIO AMARAL ARAUJO, ATLETA, DO CA TABUCA JUNIORS Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de

segunda-feira, 30 de setembro de 2024

H



Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

suspensão de **5 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

- 8 CLUBE ATLETICO TABOÃO DA SERRA, EQUIPE (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena M.V de perda de mando de quadra de 10 jogos e multa de R\$ 10.000,00, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de perda de mando de quadra de 5 jogos na categoria em que houve a expulsão e multa de R\$5.000,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sendo que todas as obrigações acessórias como mandante permanecem de responsabilidade do clube indiciado, ou seja, taxa de arbitragem, garantia de segurança entre outros.
- 9 MATHEUS ARAUJO LIMA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 10 GABRIEL BUARQUE DE OLIVEIRA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 11 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 12 VITOR CASSIMIRO MIRANDA ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD., por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena

# FPFS

### Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed Paulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

de suspensão de **5 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

- 13 HECTOR DEMETRIO DA ROCHA BACAR ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 14 JULIO CESAR DE MELO SANTOS ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 15 LUIZ EDUARDO GOMES GREGO RIO ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD por por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 16 CAINÃ LUCAS DA COSTA MONTEIRO ATLETAS DO CA TABOÃO DA SERRA, Art. 258 "caput" e Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, por primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Felson Raffel Filho
CLUBE ATLETICO TABUCA JUNIORS

Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Brecailo

CA TABOÃO ĐƠ